



## REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, nos níveis de Mestrado e Doutorado, será regido pelo Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp (CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015), pelo Regulamento de Pós-Graduação da Unidade, por este regulamento, e pela legislação específica vigente.

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação, *stricto sensu*, em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas visa a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência na área de Administração.

Com isso almeja-se estimular a produção científica nacional e internacional, assim como trabalhos acadêmicos originados das dissertações e teses defendidas neste programa.

Artigo 3º - O Programa em Administração é composto pelo curso de Mestrado e de Doutorado constituído por uma área de concentração:

I – Gestão e Sustentabilidade

Artigo 4º - O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Administração e o curso de Doutorado conduz ao título de Doutor em Administração.

### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Ciências Aplicadas serão coordenadas pela Comissão do Programa em Administração (CPG-ADM), supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG-FCA) e acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação.

§ 1º - A CPG-ADM será constituída pelos seguintes membros, de acordo com a legislação vigente:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração, a ser eleito conforme o § 4º deste Artigo 5º;

II – Três membros docentes, a serem eleitos conforme o § 4º deste Artigo 5º, sendo dois titulares e um suplente; todos credenciados como Professores Permanentes no Programa

III - Dois membros discentes, a serem eleitos conforme o § 4º deste Artigo 5º, sendo um titular e um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.



§ 2º - O mandato do Coordenador e dos membros docentes, titulares e suplentes será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitido, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador em exercício convocará a consulta para escolha dos membros docentes da futura comissão e de seu coordenador seguindo as regras estabelecidas em legislação específica.

§ 4º - Os membros docentes da CPG-ADM serão eleitos pelo voto ponderado do corpo docente do Programa cadastrados como Professores Permanentes e em atividades regulares na Unicamp e do corpo discente do Programa, obedecendo à proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes.

§ 5º - Os membros discentes da CPG-ADM serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º - Caberá ao Coordenador do CPG-ADM indicar seu substituto ou o de qualquer membro docente da CPG-ADM, quando necessário.

§ 7º - A CPG-ADM deverá comunicar a CPG-FCA a constituição da Comissão e suas alterações.

Artigo 6º- Compete à CPG-ADM:

I – Definir a estrutura acadêmica do programa na área de conhecimento.

II – Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

III – Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares.

IV – Determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular, após consulta aos docentes do programa.

V – Fixar a duração máxima do programa para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

VI – Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES.

VII – Organizar e promover as realizações de exames gerais de qualificação e das defesas públicas de Dissertações e Teses.

VIII – Avaliar as atividades anuais do Programa de Pós-Graduação da área de conhecimento.

### CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Artigo 7º - O curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses e o curso de Doutorado de vinte e quatro meses.

Parágrafo Único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos, no caso do curso de Mestrado, e de quatro períodos letivos regulares completos, no caso do curso de Doutorado.



Artigo 8º - A duração máxima do curso de Mestrado será de 30 meses e do curso de Doutorado será de 48 meses, o que define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno nos respectivos cursos.

#### CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 9º - A admissão aos Cursos de Pós-Graduação em Administração terá como requisitos essenciais àqueles especificados anualmente no Catálogo de Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

Artigo 10º – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa de Administração poderá assumir temporariamente a orientação na ausência de um orientador de tese ou dissertação, por um período máximo de um semestre.

Artigo 11º - A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita por meio da análise dos seguintes documentos:

- I – Comprovação de realização do teste da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) para o Mestrado e para o Doutorado. Haverá uma exigência mínima de 300 pontos para todos os cursos (eliminatório e classificatório);
- II – Análise de Currículo na Plataforma Lattes (classificatório);
- III – Análise do plano de pesquisa (eliminatório);
- IV – Exame teórico prático (facultativo);
- V – Entrevistas com o candidato (facultativo);
- VI – Comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa (classificatório).

Parágrafo Único – Caberá ao orientador fixar o programa de estudos do orientado.

#### CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 12º - Para obter o grau de Mestre, no caso do curso de Mestrado, e de Doutor, no caso do curso de Doutorado, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I – cursar e ser aprovado em disciplinas, cumprindo a exigência de disciplinas obrigatórias e o número de créditos estipulado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso;
- II – ser aprovado no exame de língua estrangeira;



III – ser aprovado no exame de qualificação do curso de Mestrado, para os futuros obtentores do título de mestre, ou ser aprovado no exame de qualificação do curso de Doutorado, para os futuros possuidores de título de doutor;

IV – ser aprovado em exame prévio da Dissertação, no caso do curso de Mestrado, e da Tese, no caso do curso de Doutorado, definidos pela legislação específica vigente;

V – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa, no caso do curso de Mestrado;

VI – elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa, no caso do curso de Doutorado;

Artigo 13º – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado a Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma ao projeto de Dissertação ou Tese. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão de Programa.

Parágrafo único – Fica limitado o cumprimento de créditos em disciplinas eletivas ao total de 04 (quatro) créditos, no caso do curso de Mestrado, e 08 (oito) créditos, no caso do curso de Doutorado, fora do Programa de Pós-Graduação, até o prazo máximo de 2 anos da conclusão das mesmas.

## CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS

Artigo 14º – Para a obtenção do título de Mestre, no caso do curso de Mestrado, e de Doutor, no caso do curso de Doutorado, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 12º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas, e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação, da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre, no caso do curso de Mestrado, e de Doutor, no caso do curso de Doutorado, serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 15º - Em cada um dos Exames de Qualificação, previsto no artigo 12º, o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez ao longo do seu curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes com titulação mínima de doutor, por indicação da CPG-ADM, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Programa.



§ 3º - O exame de qualificação deverá ser realizado após a integralização dos créditos do curso de Mestrado ou do curso de Doutorado, com antecedência mínima de 30 dias úteis antes da data da defesa.

Artigo 16º - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, no caso do curso de Mestrado, e de Tese, no caso do curso de Doutorado, será constituída nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.

§ 1º - O orientador deverá sugerir nomes para compor a Comissão Julgadora, a qual deverá ser aprovada pela CPG-ADM, conforme critérios estipulados em legislação específica estabelecida para este fim.

§ 2º - Poderão compor as Comissões Examinadoras de Qualificação e Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

## CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 17º – Serão considerados Professores do Programa os docentes ou outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

### Seção I

#### Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 18º- O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuar em atividades do Programa de Pós-Graduação em Administração se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Permanente é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades; isto é, apto a orientar, ministrar disciplinas e contribuir com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Colaborador é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica, ministrando curso ou orientando aluno.

III - Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os seguintes requisitos:

I - Avaliação da produtividade em pesquisa do docente, compatível com a avaliação do Programa pela CAPES.

II - Participação em atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Administração;

III - Participação em linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração.

A CPG-ADM realizará uma avaliação preliminar, decorridos 18 meses da data de credenciamento do docente, analisando a produção científica do docente e o cumprimento em relação aos requerimentos do programa. A partir desta avaliação, a CPG-ADM notificará o docente da necessidade de cumprir os requerimentos do programa, ou da necessidade de retornar ao nível de produção esperada num período de 12 meses



Artigo 19º – Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser portador do título de Doutor

II – Demonstrar o desenvolvimento de produção científica por quadriênio compatível com o exigido pela Área de Administração da Capes para as metas definidas pelo Programa.

Parágrafo Único – Serão descredenciados os professores cuja produção não esteja compatível com estes requisitos.

Artigo 20º – O orientador, com a aprovação da CPG-ADM, poderá contar com a colaboração de coorientador credenciado pela CPG-ADM e homologado pela CPG-FCA.

Parágrafo Único – O coorientador deverá apresentar perfil acadêmico compatível ao definido para o credenciamento de docentes do programa.

## Seção II

### Do Orientador

Artigo 21º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente ou professor credenciado como Orientador no Programa, podendo ter um Coorientador credenciado no programa como Professor Colaborador

Parágrafo único - As atribuições do Orientador e do Coorientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.

Artigo 22º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG-ADM, CPG-FCA, Congregação e instâncias superiores, nessa ordem.